



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 834/92

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1993.

O Orçamento Geral do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos / pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a receita em Cr\$ 61.744.000.000,00 (Sessenta e um bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

2	- RECEITAS DO TESOURO	
2.1	- RECEITAS CORRENTES	
	- RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 5.100.000.000,00
	- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 610.000.000,00
	- RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 90.000.000,00
	- TRANSF. CORRENTES	Cr\$37.550.000.000,00
	- OUTRAS REC. CORRENTES	Cr\$ 340.000.000,00
		<u>Cr\$43.690.000.000,00</u>
2.2	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
	- Operações de Crédito	Cr\$ 3.000.000.000,00
	- Transf. de Capital	Cr\$11.380.000.000,00
	- Outras Rec.de Capital	Cr\$ 154.000.000,00
		<u>Cr\$14.534.000.000,00</u>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

SUBTOTAL Cr\$ 58.224.000.000,00

2. - RECEITA DOS FUNDOS

(exclusive transferência do tesouro)

2.1 - Receitas Correntes Cr\$ 3.400.000.000,00

2.2 - Receitas de Capital Cr\$ 120.000.000,00

Subtotal Cr\$ 3.520.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 61.744.000.000,00

A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO Cr\$ 5.448.000.000,00

0100- Câmara Municipal Cr\$ 5.448.000.000,00

II - PODER EXECUTIVO Cr\$ 52.776.000.000,00

0200- GOVERNO MUNICIPAL Cr\$ 1.992.000.000,00

0300- Assessoria Jurídica Cr\$ 160.000.000,00

0400- Depto de Administração Cr\$ 2.947.800.000,00

0500- Depto da Fazenda Cr\$ 2.174.000.000,00

0600- Depto de Educação e Cultura Cr\$13.947.000.000,00

0700- Depto de Saúde Cr\$ 5.580.000.000,00

0800- Depto de Bem Estar Social Cr\$ 2.630.000.000,00

0900- Depto de Viação e Obras Públicas Cr\$ 12.134.000.000,00

1000- Depto de Serv.Municipal Cr\$ 8.421.000.000,00

1100- Depto de Exp. Econômica Cr\$ 2.790.000.000,00

TOTAL DA DESPESA COM

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 58.224.000.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

DESPESAS À CONTA DE REC.

PRÓPRIOS DOS FUNDOS Cr\$ 3.520.000.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 61.744.000.000,00

Os Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da legislação em vigor.

Único:- Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O Executivo Municipal é autorizado Abrir Crédito Adicional Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Em decorrência do disposto do Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão Centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Único- As redistribuições de recursos da autorização contida / neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Durante a Execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

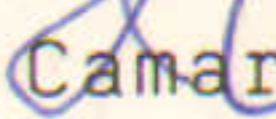
Paço Municipal "Hiro Vieira"

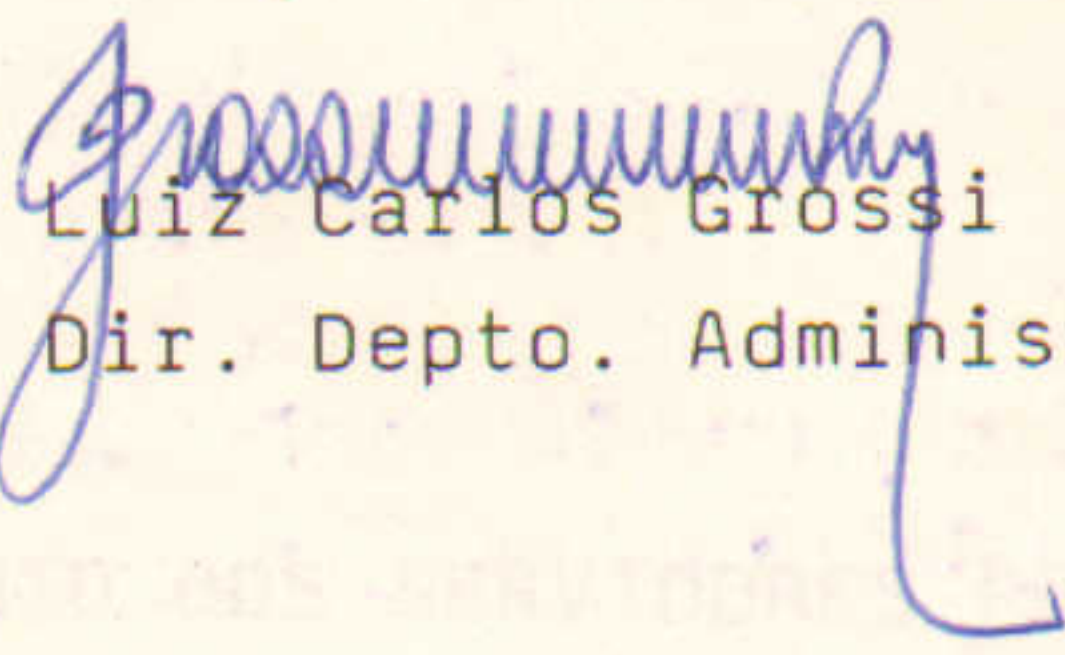
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 23 dias do mês de novembro de 1992.

José Luiz  Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo